



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador Fábio Simoa - Gabinete 2 - Telefone (15) 3238-1132

E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.

REQUERIMENTO N.º: -

Assunto: Informações junto ao Executivo e ou FUNSERV sobre gestões quanto ao desconto Assistência Saúde a equiparar para fins igualitários ao desconto Previdenciário alcançado.

CONSIDERANDO que, chegou informação a este vereador quanto ao desconto Assistência Saúde¹ não seguir os parâmetros adotado para o desconto Previdenciário, ou seja, abrangendo maior alcance;

CONSIDERANDO que, os descontos em folha do Executivo seguem da seguinte forma:

Codigo	Histórico	Referência
1847	CONTRIBUICAO SAUDE	100,00
1883	FUNSERV PREVIDENCIA	14,00

- **Contribuição Saúde:** Desconto? (Referência 100 do que?)
- **FUNSERV Previdência:** Desconto / Referência 14%.

CONSIDERANDO (Ver Anexo I) a Redação dada pela Lei Municipal nº 13.151/25 ao Inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 10.965/2014, considera-se para Contribuição Saúde FUNSERV, aos servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo, abrangido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, **SERÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL**, acrescida de todas as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, inclusive as férias, o 1/3 (um terço) constitucional de férias e quaisquer outras gratificações, exceto a gratificação de Natal,...

¹ Lei Municipal nº LEI Nº 10.965, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014. (Ver Anexo I)
(Regulamentada pelo Decreto nº 22.511/2016)

Rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador Fábio Simoa - Gabinete 2 - Telefone (15) 3238-1132

E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.

CONSIDERANDO que, não descartando os descontos apontados acima, informo, chegou ao conhecimento deste vereador neste reportando ao Executivo, sobre descontos para Contribuição Saúde FUNSERV, os adicionais, no mínimo, do Adicional Noturno, gerando descontentamento funcional sobre este fim, além dos apontados no considerando anterior, 1/3 (um terço) constitucional de férias;

Diante do exposto, **REQUEIRO** à mesa, ouvido o plenário, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, através do setor competente, solicitando nos **INFORMAR**, conforme se segue:

1) INFORME, sobre a **Contribuição Saúde** referente ao expressivo aumento dos descontos em folha (3) dos servidores a partir de março de 2025, no que se segue:

- I.** Encaminhamento da **Tabela de Descontos da Contribuição Saúde** dos Servidores Estatutários.
- II.** Considerando Holerite, na **Referência**, informe do que se trata no demonstrativo numérico **100,00**.
- III.** Considerando os descontos no termo legislado **SERÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL**, informe a **totalidade e sobre quais descontos pecuniários alcança** na remuneração dos Servidores.
- IV.** Considerando o questionamento III do parágrafo anterior, **informe a totalidade e sobre os quais NÃO alcança os descontos pecuniários** na Remuneração dos Servidores.

Na negativa, fundamente justificativa em todos os questionamentos acima.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador Fábio Simoa - Gabinete 2 - Telefone (15) 3238-1132

E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.

2) INFORME, considerando do que não entra nos descontos FUNSERV PREVIDÊNCIA, poderia vir a ser equiparado para fins de CONTRIBUIÇÃO SAÚDE?

Na negativa, fundamente justifique.

3) INFORME, sobre os **(A)** descontos FUNSERV CONTRIBUIÇÃO SAÚDE, casos do **Adicional Noturno**, do **1/3 de Férias** e do **13º salário**, é descontado? (B) Se positivo, por não ser valores permanentes, a administração poderia suprimir sobre estes apontados descontos?

Na negativa, fundamente justifique.

4) INFORME, sobre qual legislação é a legislação para descontos fins FUNSERV PREVIDÊNCIA.

Na negativa, fundamente justifique.

Por fim, REQUEIRO que a resposta ao requerimento em tela seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sorocaba/SP, 17 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador Fábio Simoa - Gabinete 2 - Telefone (15) 3238-1132

E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.

ANEXO I

Lei Municipal nº LEI Nº 10.965, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

[\(Regulamentada pelo Decreto nº 22.511/2016\)](#)

Rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências

Link: <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L109652014.html>

- **Desconto: Contribuição Saúde**

...

Art. 8º As contribuições mensais do Poder Público Municipal e dos beneficiários, destinadas a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, estão previstas na forma deste artigo e do Anexo I desta Lei, salva a regra transitória prevista no Art. 8º-A desta Lei, referente às contribuições mensais do Poder Público Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 13.151/2025\)](#)

...

§ 3º O valor a ser descontado corresponderá à integralidade da remuneração, ainda que o servidor não tenha desempenhado o efetivo exercício em todos os dias do mês nos casos de admissão, demissão ou qualquer outra hipótese que implique o fracionamento da remuneração em relação aos dias trabalhados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.151/2025\)](#)

...

Art. 9º Constituirão a base de contribuição:

I - para os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo, abrangido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, **será a remuneração total**, acrescida de todas as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo, inclusive as férias, o 1/3 (um terço) constitucional de férias e quaisquer outras gratificações, exceto a Gratificação de Natal, prevista no art. 131 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991; [\(Redação dada pela Lei nº 13.151/2025\)](#)

...

Parágrafo único - § 1º Para fins de composição da remuneração total prevista no inciso I deste artigo, **ficam excluídos** os valores referentes às horas extraordinárias e à **vantagem pecuniária compensatória pelo horário reduzido de refeição no trabalho em regime de escala especial prevista em Lei.** [\(Redação dada pela Lei nº 12.023/2019\) \(§ 1º renumerado pela Lei nº 12.299/2021\)](#)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003400350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 17/07/2025 15:07

Checksum: **1A78A18043BF3747AEBE818538FE7CCF6ED2D92FBA8D88CD73ECAD4058242B34**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.